



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/PGJ/2019

PROCESSO Nº 913/2019

I – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante alega em resumo que as responsabilidades pelos serviços são privativas de engenheiro, e que tanto o profissional técnico como a empresa licitante devem comprovar estarem habilitados e inscritos na entidade profissional competente, com documentação.

II – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A impugnante requer que sejam analisadas as exigências de registro na entidade competente, bem como deter responsável técnico e seus atestados devidamente registrados.

III – DA ANÁLISE

Dispõe a Lei nº 8.666/1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (...)

Destaca-se que a documentação relativa à qualificação técnica da empresa licitante deve ser feita “por atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes”. O Acórdão TCU 817/2005 - Primeira Câmara – cita legislação sobre o serviço de "manutenção de ar condicionado" como serviço de engenharia:

Resolução nº 218/1979, bem como à Decisão Normativa nº 42/1992, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, que caracterizam os serviços de manutenção de ar condicionado como serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização do respectivo CREA e impondo a necessidade de registro das empresas no Conselho Regional, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica."

Por essa razão, tal exigência configura-se uma obrigação permanente ao exercício das atividades da empresa, constituindo-se requisito preliminar à participação no certame licitatório e poderá ser facilmente comprovada com a apresentação de atestados de qualificação técnica.

Quanto à exigência de profissional como responsável pelos trabalhos, detentor de atestado de responsabilidade técnica – ART, o próprio Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, em Resolução nº 218, de 1973, artigos nº 12 e 23, especifica que a parte referente à execução de instalação, montagem, reparo, manutenção de sistemas de refrigeração e de ar condicionado pode ser de responsabilidade de Engenheiro Mecânico, Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo. Sendo assim, torna-se necessário incluir em Edital que a licitante deverá possuir em seu quadro funcional o profissional adequado, para responder pela condução do trabalho técnico, devendo constar que o profissional a ser designado pela empresa deva estar devidamente cadastrado no órgão competente e ser detentor de atestado de capacidade técnica – ART, também registrado no órgão competente, no caso o CREA.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, entendemos ser procedente a impugnação ao Edital, devendo o mesmo ser retificado, no que se refere a obrigatoriedade de apresentação pela empresa de registro no Órgão competente e de atestados de capacidade técnica – ART devidamente registrados nos órgãos competentes, bem como indicação do profissional responsável técnico pelo serviço.

Considerando que as alterações no Edital não afetam a formulação das propostas, permanece inalterada a realização da sessão pública do pregão eletrônico no dia 11/12/2019, através do endereço www.licitacoes-e.com.br, identificador 794757.

Maceió, 05 de dezembro de 2019.

JOSEVÂNIO DE ALMEIDA LIMA
Pregoeiro